

19/05/2015

SEGUNDA TURMA

HABEAS CORPUS 126.845 PARANÁ

RELATOR : **MIN. TEORI ZAVASCKI**
PACTE.(S) : **OSMAR CASONE**
IMPTE.(S) : **THIAGO RUIZ**
COATOR(A/S)(ES) : **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

EMENTA: *HABEAS CORPUS*. PROCESSUAL PENAL. IMPEDIMENTO DE MINISTRO RELATOR NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PARTICIPAÇÃO EM JULGAMENTO DO ATO JUDICIAL IMPUGNADO NO RECURSO ESPECIAL. ART. 252, III, DO CPP. NULIDADE DAS DECISÕES PROFERIDAS PELO MAGISTRADO IMPEDIDO.

1. A hipótese é de descumprimento do art. 252, III, do Código de Processo Penal, que veda o juiz de exercer jurisdição no processo em que tiver funcionado como juiz de outra instância, pronunciando-se, de fato ou de direito, sobre a questão. É que, no Superior Tribunal de Justiça, o Ministro Relator do AREsp 345.162/PR já havia participado, no Tribunal de origem, do julgamento do recurso em sentido estrito objeto do especial.

2. Ordem concedida para que se renove o julgamento no Superior Tribunal de Justiça.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Segunda Turma, sob a Presidência do Ministro TEORI ZAVASCKI, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, em conceder a ordem de *habeas corpus*, para anular a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do AREsp 345.162/PR, determinando que outro se realize, nos termos do voto do Relator. Não participou, justificadamente, deste julgamento, o Senhor Ministro Dias Toffoli.

Brasília, 19 de maio de 2015.

HC 126845 / PR

Ministro TEORI ZAVASCKI
Relator

19/05/2015

SEGUNDA TURMA

HABEAS CORPUS 126.845 PARANÁ

RELATOR : MIN. TEORI ZAVASCKI
PACTE.(S) : OSMAR CASONE
IMPTE.(S) : THIAGO RUIZ
COATOR(A/S)(ES) : SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO TEORI ZAVASCKI (RELATOR): Trata-se de *habeas corpus*, com pedido de liminar, impetrado contra acórdão da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça nos autos do AREsp 345.162/PR, Rel. Min. Campos Marques (Desembargador convocado do TJ/PR). Consta dos autos, em síntese, que: (a) o paciente foi pronunciado pela suposta prática dos crimes de homicídio (art. 121 do Código Penal) e de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido (art. 14 da Lei 10.826/2003); (b) inconformado, apresentou recurso em sentido estrito no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que lhe negou provimento; (c) contra essa decisão, a defesa interpôs recurso especial, não admitido na origem, e agravo para o Superior Tribunal de Justiça, ocasião em que o Ministro Relator negou provimento ao recurso; (d) interposto agravo interno pela defesa, a Quinta Turma, por unanimidade, negou-lhe provimento, em acórdão assim ementado:

“AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EXTEMPORÂNEOS. AUSÊNCIA DE POSTERIOR RATIFICAÇÃO. SÚMULA 418/STJ.

1. ‘É inadmissível o recurso especial interposto antes da publicação do acórdão dos embargos de declaração, sem posterior ratificação’.

2. Agravo regimental improvido”.

Neste *habeas corpus*, o impetrante sustenta, em suma, que: (a) “o

HC 126845 / PR

paciente sofre constrangimento ilegal, pois foi submetido a julgamento em grau superior com relatoria e voto de magistrado que havia participado de seu julgamento na instância anterior, o que importa em reconhecer a nulidade de todos os atos processuais a partir da decisão monocrática”; (b) “o vício de impedimento previsto no inciso III do art. 252 do CPP tem razão de existir para que seja garantido o pleno exercício recursal fulcrado na falibilidade humana e no princípio da ampla defesa, de modo que tais brocardos não podem ser titubeados pela imparcialidade da jurisdição”. Requer, ao final, a concessão da ordem para (a) submeter o agravo em recurso especial a novo julgamento; e (b) declarar a nulidade de todos os atos processuais posteriores à decisão monocrática proferida pelo Ministro Campos Marques.

O pedido de liminar foi indeferido.

Em parecer, a Procuradoria-Geral da República manifestou-se pela denegação da ordem.

É o relatório.

19/05/2015

SEGUNDA TURMA

HABEAS CORPUS 126.845 PARANÁ

VOTO

O SENHOR MINISTRO TEORI ZAVASCKI (RELATOR): 1. Nos termos do art. 252, III, do Código de Processo Penal, o juiz não poderá exercer jurisdição no processo em que tiver funcionado como juiz de outra instância, pronunciando-se, de fato ou de direito, sobre a questão. Consoante adverte a doutrina, trata-se de situação de impossibilidade de exercício jurisdicional, de caráter objetivo, cuja inobservância provoca a nulidade dos atos decisórios por ele praticados (cf. NORONHA, E. Magalhães. *Curso de Direito Processual Penal*. Saraiva, 2002, p. 83; OLIVEIRA, Eugênio Pacelli *et al.* *Comentários ao Código de Processo Penal e sua jurisprudência*. São Paulo: Atlas, 2013, p. 501; NUCCI, Guilherme de Souza. *Código de Processo Penal Comentado*. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2014, p. 605). Não se desconhece, entretanto, precedentes desta Corte no sentido de que não se justifica a alegação de nulidade na hipótese em que Ministro impedido participa de julgamento cujo resultado seja unânime, *“não havendo sido ele relator nem revisor, sem influência no resultado do julgamento”* (HC 80.281, Rel. Min. OCTAVIO GALLOTTI, Primeira Turma, DJ de 29/09/2009). Nessa linha de consideração, citem-se, ainda, os seguintes julgados: RHC 123.092, Rel. Min. CÁRMEN LÚCIA, Segunda Turma, DJe de 14/11/2014; HC 116.715, Rel. Min. ROSA WEBER, Primeira Turma, DJe de 02/12/2013.

2. À luz dessas premissas, passe-se ao caso concreto. No Superior Tribunal de Justiça, o Ministro Campos Marques (Desembargador convocado do TJ/PR) foi relator do AREsp 345.162/PR, sem se dar conta de que já havia participado, na mesma causa penal, do julgamento do recurso em sentido estrito objeto do especial. Essa informação, aliás, foi confirmada pelo Superior Tribunal de Justiça. Veja-se:

“Compulsando os autos, verifico que, efetivamente, o referido magistrado participou dos dois julgamentos, no

HC 126845 / PR

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, como vogal, e no STJ, como relator, (...)”.

Nessas circunstâncias, difícil afirmar que o voto proferido pelo Ministro Campos Marques não foi decisivo no julgamento ocorrido no STJ, pois, além de ter sido responsável pelo voto condutor, seu impedimento o afastaria até mesmo da relatoria do processo, tornando insubsistente a decisão monocrática atacada no agravo regimental. Nessa linha de compreensão: HC 88.759 AgR-ED, Rel. Min. Gilmar Mendes (Presidente), Plenário, DJe de 27/08/2010; AI 706.078 QO, Rel. Min. CELSO DE MELLO, Segunda Turma, DJe de 23/10/2009; HC 88.227, Rel. Min. ELLEN GRACIE, Segunda Turma, DJe de 15/08/2008; HC 96.774, Rel. Min. CÁRMEN LÚCIA, Primeira Turma, DJe de 17/04/2009, esse último assim ementado:

“*HABEAS CORPUS*. (...). NULIDADE ABSOLUTA DO JULGAMENTO REALIZADO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA.

1. Não pode a mesma autoridade desempenhar a função de juiz-relator no julgamento da Apelação Criminal e do *Habeas Corpus* nos quais figurou, como Apelante e Paciente, respectivamente, a mesma parte, sob pena de nulidade.

2. Ordem parcialmente concedida para declarar nulo o acórdão prolatado pelo Superior Tribunal de Justiça e determinar novo julgamento, observando-se o impedimento da autoridade que atuou no julgamento como relator”.

3. Pelo exposto, concedo a ordem de *habeas corpus*, para anular a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do AREsp 345.162/PR, determinando que outro se realize. É o voto.

SEGUNDA TURMA

EXTRATO DE ATA

HABEAS CORPUS 126.845

PROCED. : PARANÁ

RELATOR : MIN. TEORI ZAVASCKI

PACTE.(S) : OSMAR CASONE

IMPTE.(S) : THIAGO RUIZ

COATOR(A/S) (ES) : SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Decisão: A Turma, por votação unânime, concedeu a ordem de *habeas corpus*, para anular a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do AREsp 345.162/PR, determinando que outro se realize, nos termos do voto do Relator. Não participou, justificadamente, deste julgamento, o Senhor Ministro Dias Toffoli. Presidência do Senhor Ministro Teori Zavascki. **2ª Turma**, 19.05.2015.

Presidência do Senhor Ministro Teori Zavascki. Presentes à sessão os Senhores Ministros Celso de Mello, Gilmar Mendes, Cármen Lúcia e Dias Toffoli.

Subprocuradora-Geral da República, Dra. Deborah Duprat.

Ravena Siqueira
Secretária